



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e oito minutos, via *webconferência*, através da plataforma *Google Meet*, mediante prévia convocação, realizou-se a 31ª sessão ordinária da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), sob a Presidência do Senhor Pró-Reitor de Graduação **Thiago Moura de Araújo**, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Francisco Washington Araújo Barros Nepomuceno**, (representante dos coordenadores de curso de graduação); **Huana Carolina Cândido Moraes**, suplente (representante docente do Instituto de Ciências da Saúde) e **Leandro de Proença Lopes** (representante dos coordenadores de curso de graduação). Ausências justificadas: Márcia Roberta Falcão de Farias e sua suplente (representante docente do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável); Kaé Stoll Colvero Lemos e sua suplente (representante docente do Instituto de Educação a Distância), que não puderam participar devido ao gozo de férias. Encontram-se vagos: um assento para a representação dos coordenadores de curso de graduação, um assento para a representação dos Técnico-Administrativos em Educação e um assento para a representação discente.

I. ABERTURA DOS TRABALHOS. Havendo quórum regulamentar, o Senhor Presidente cumprimentou os participantes e declarou aberta a sessão. **II. APROVAÇÃO DA ATA.** O Senhor Presidente, após informar que foi enviada previamente aos Conselheiros a ata da 30ª sessão ordinária da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, colocou a matéria em discussão. Não havendo manifestações, a ata supracitada foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. **III. ORDEM DO DIA.**

1. Homologação da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 351, de 16 de outubro de 2024 que aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a oferta de vagas novas para o Edital de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab referente ao período 2024.2, a serem ofertadas por meio do Sisure, nos cursos de graduação presencial. Processo nº 23282.016860/2024-27 - Relatoria: Marcia Roberta Falcão de Farias. A Presidência apresentou a matéria aos Conselheiros e, como Relator *ad hoc*, apresentou o parecer ao Plenário, o qual foi favorável à aprovação da matéria em apreciação. A Conselheira Huana Carolina Cândido Moraes apresentou um questionamento referente à bonificação regional. A Presidência informou que a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 365, de 03 de dezembro de 2024 revogou, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 325, de 23 de maio de 2024, que aprova os critérios de Inclusão Regional, com o objetivo de estimular o acesso, pelos estudantes egressos do ensino médio dos municípios do Maciço do Baturité, aos cursos de graduação da Unilab. O Conselheiro Francisco Washington Araújo Barros Nepomuceno questionou sobre a natureza e a origem das vagas destinadas ao Edital de Ações Afirmativas. Em resposta, a Presidência esclareceu que se trata de vagas novas, distribuídas da seguinte forma em todos os cursos: 55% destinadas ao SISU, 30% ao PSEI e 15% às Ações Afirmativas. A Presidência complementou informando que, historicamente, a ocupação das vagas disponibilizadas no Edital de Ações Afirmativas tem sido baixa, com uma média de preenchimento de apenas 20% a 25%. No entanto, há uma expectativa de melhoria desse cenário. Não havendo mais manifestações e com a anuência dos Conselheiros, a Presidência colocou a matéria em votação, a qual foi homologada por unanimidade.

2. Homologação da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 352, de 30 de outubro de 2024 que aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2025.1 no curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab. Processo nº 23282.017790/2024-24 - Relatoria: Leandro de Proença Lopes. A Presidência apresentou a matéria aos Conselheiros e passou a palavra ao Relator, Leandro de

Proença Lopes, que apresentou a matéria ao Plenário, manifestando parecer favorável ao pleito. A Presidência complementou destacando a expectativa de uma boa ocupação das vagas do curso de Bacharelado em Administração Pública, considerando o elevado número de vagas ofertadas e a significativa procura por parte dos candidatos. Além disso, ressaltou que essa demanda deve gerar um aumento no movimento tanto na universidade quanto nos polos parceiros. Não havendo mais manifestações e com a anuência dos Conselheiros, a Presidência colocou a matéria em votação, a qual foi homologada por unanimidade. **3. Processo nº 23804.001824/2023-41. Relatoria: Leandro de Proença Lopes. a) Proposta de Resolução que reedita a criação do Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovada pela Resolução Consepe/Unilab nº 319, de 23 de abril de 2024. b) Proposta de Resolução que reedita o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução Consepe/Unilab nº 321, de 29 de abril de 2024.** A Presidência apresentou a matéria aos Conselheiros e passou a palavra ao Relator, Leandro de Proença Lopes, que apresentou a matéria ao Plenário, manifestando parecer favorável ao pleito. A Presidência reiterou que a reedição das resoluções seria realizada sem alterações substanciais, sendo necessária apenas a modificação das datas. Isso se deve ao fato de que as resoluções foram publicadas em abril deste ano e, conforme a Coordenação de Regulação, Avaliação e Censo (CORAC), o sistema e-MEC não permite o cadastro do curso com mais de 60 dias após a publicação das resoluções. Por essa razão, a CORAC solicitou a republicação das resoluções com data de 11/11/2024 ou posterior, a fim de possibilitar a alteração no e-MEC e a inserção de um novo documento, compatível com o prazo de 60 dias de expedição, conforme solicitado pela SERES/MEC. A Presidência destacou a dificuldade enfrentada no cadastramento deste curso, considerando que se trata de um curso com endereço localizado na Bahia, e que o MEC ainda não possui uma normatização que permita o cadastramento de cursos fora do estado onde está localizada a sede. A solução proposta foi cadastrar o curso inicialmente na sede e, posteriormente, solicitar a alteração do endereço. Essa abordagem foi baseada em discussões com pró-reitores de outras universidades que passaram por situações semelhantes, como a Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). A Presidência concluiu informando que o curso terá início em março, que é o prazo máximo, e que já há alunos selecionados. A única pendência era o cadastro do curso no sistema e-MEC e foi superada em 11/11/2024. Não havendo mais manifestações e com a anuência dos Conselheiros, a Presidência colocou a matéria em votação. As Resoluções supracitadas foram aprovadas por unanimidade. **4. Proposta de Resolução que reedita, com alterações, normatização da adoção do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e sobre o ingresso no Sistema de Seleção Unificada (SISU/MEC), para seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovada pela Resolução nº 22/Conselho Superior Pro Tempore, de 11 de novembro de 2011. Processo nº 23282.017730/2024-10. Relatoria: Thiago Moura de Araújo.** A Presidência apresentou a matéria aos Conselheiros e apresentou o parecer ao Plenário, manifestando parecer favorável ao pleito. O Conselheiro Francisco Washington Araújo Barros Nepomuceno questionou sobre a aplicação do fator multiplicador de 1,1, previsto no artigo 4º da minuta de resolução, como política de inclusão social. A Presidência explicou que esse fator resulta no acréscimo de 10% na nota do ENEM de um candidato da modalidade de ampla concorrência que tenha cursado integralmente todo o Ensino Médio no sistema regular de ensino público brasileiro. Por exemplo, caso o candidato obtenha 400 pontos, ele passaria a ter 440 pontos. A Presidência ressaltou que o principal ponto na reedição da Resolução nº 22/Conselho Superior Pro Tempore, de 11 de novembro de 2011, foi a inclusão da referência à Resolução Consuni nº 40, de 20/08/2021. Não havendo mais manifestações e com a anuência dos Conselheiros, a Presidência colocou a matéria em votação. A Resolução supracitada foi aprovada por unanimidade. **5. Proposta de Resolução que reedita, com alterações, o calendário acadêmico no regime semestral dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2024, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 363, de 19 de novembro de 2024. Processo nº 23282.017386/2023-70. Relatoria: Marcia Roberta Falcão de Farias.** A Presidência apresentou a matéria aos Conselheiros e, como Relator *ad hoc*, apresentou o parecer ao Plenário, o qual foi favorável com ressalvas à aprovação da matéria em apreciação. O Conselheiro Francisco Washington Araújo Barros Nepomuceno expressou sua preocupação em relação ao ponto levantado no parecer sobre o Recesso Acadêmico de apenas sete dias, compreendido entre 09/06 e 15/06/2025. A Presidência manifestou

compreensão sobre a preocupação, mas destacou que, após esse recesso, o período subsequente de 2025.1 seria muito curto, com duração de 16/06 a 03/07/2025 no Ceará e de 16/06 a 04/07/2025 na Bahia. Após esse período, o Recesso Acadêmico de 2025.1 se estenderia de 08/07 até o início do período letivo de 2025.2, previsto para 28/07/2025. A Presidência frisou ainda que, no período letivo de 2025.1, os alunos cursarão poucas disciplinas, pois o período será muito curto e nem todos os professores terão alunos, o que ajudaria a amenizar o desgaste mencionado pela relatora em seu parecer. A Presidência ressaltou ainda que apesar do início do recesso acadêmico ser em 09/06/2025, o fim da vigência do período letivo 2024.2 (CE e BA) ocorrerá em 04/06/2025. Se analisado de forma detalhada, ao final do período letivo, caso o discente tenha cumprido todas as suas obrigações no prazo, ele já estaria, tecnicamente, entrando no seu recesso acadêmico. Dependendo da especificidade de cada disciplina, e se todas as pendências estiverem resolvidas, o docente poderia consolidar as notas no SIGAA ainda no dia 04/06/2025. Quanto ao período de avaliação final (05 a 07/06/2025), que coincidiria com o período de consolidação de notas no SIGAA (06 a 07/06/2025), a Presidência levantou a possibilidade de estender a consolidação até o dia 08/06/2025, porém ressaltando que esse dia cairia em um domingo. O Conselheiro Francisco Washington Araújo Barros Nepomuceno agradeceu pelos esclarecimentos e questionou se a oferta para o Período Letivo de 2025.1 precisaria ser exatamente conforme a previsão da matriz curricular. Ele informou que considerando o contexto específico do curso de Farmácia, a sugestão ao colegiado do curso seria a oferta de disciplinas em que haja um represamento significativo de alunos. A Presidência ressaltou que o docente deverá ministrar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em componentes curriculares presenciais ou a distância, além de realizar atividades de pesquisa, extensão, administrativas e de comissões, o que possibilitaria o cumprimento do Plano Individual de Trabalho (PIT). Além disso, outras formas de flexibilização do PIT poderão ser discutidas. A Presidência mencionou a possibilidade de flexibilização das férias, ressaltando que, via de regra, não é permitido conceder férias durante o período letivo. O Conselheiro Leandro de Proença Lopes ponderou que o cenário previsto para o Período Letivo 2025.1 guarda semelhanças com experiências vivenciadas em outros momentos da história da universidade. Ele complementou manifestando preocupação quanto ao possível impacto dessas modificações nos auxílios estudantis. A Presidência respondeu que para os formandos de 2025.1, o tempo de formação poderá ser estendido em dois meses, porém a maioria dos cursos da Unilab tem duração de 4 a 4,5 anos, e o tempo de auxílio estudantil é de até 5 anos. Assim, esse aumento não impactará a maioria dos alunos, mas, para cursos de 5 anos, poderá ser avaliada a prorrogação do auxílio por dois meses. Também foi pontuada a possibilidade de redução de custos para a universidade. A Presidência destacou que, após eventual aprovação, será possível alinhar as melhores estratégias para cada curso, considerando as particularidades de cada um. Ressaltou que não há uma fórmula única para a Unilab, mas sim soluções adaptadas às necessidades específicas. A discussão com os demais membros prosseguiu com uma análise detalhada e a consideração das possibilidades de modificar o recesso, incluindo a ampliação do período de descanso antes do início do Período Letivo 2025.1 e a consequente redução do recesso posterior. A Presidência, no entanto, manifestou sua opinião contrária a essa alteração, considerando-a incoerente. O Conselheiro Leandro de Proença Lopes registrou concordância com os argumentos apresentados. O Conselheiro Francisco Washington Araújo Barros Nepomuceno manifestou-se favorável à proposta e questionou se o documento que apresentará as ressalvas, flexibilizações e outros pontos será elaborado somente após a aprovação pelo Consepe. A Presidência confirmou que todas as informações pertinentes deverão constar na resolução a ser aprovada pelo Consepe. Informou que, provavelmente, será responsável pela elaboração do parecer, o qual incluirá as observações e recomendações conforme o que foi proposto pela Câmara de Graduação, como a flexibilização do PIT e das férias dos professores. Também ressaltou que, no dia da reunião, poderão ocorrer alterações e contribuições à proposta. Não havendo mais manifestações e com a anuência dos Conselheiros, a Presidência colocou a matéria em votação. O parecer foi rejeitado, porém a Resolução supracitada foi aprovada por unanimidade.

6. Proposta de Resolução que aprova o calendário acadêmico no regime semestral dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2025. Processo nº 23282.019751/2024-61. Relatoria: Marcia Roberta Falcão de Farias. A Presidência apresentou a matéria aos Conselheiros e passou a palavra à Relatora *ad hoc*, Huana Carolina Cândido Moraes, que apresentou o Parecer da Relatora, o qual foi desfavorável à aprovação da matéria em apreciação. A Presidência destacou que a relatora sugeriu a possibilidade de iniciar o período 2025.1 com atraso e suprimir o período 2025.2, a fim de proporcionar mais tempo para a DTI estudar a ação técnica. No

entanto, explicou a inviabilidade de trancamento do segundo período devido, entre outros motivos, ao funcionamento do Censo da Educação Superior, cuja responsabilidade é da Coordenação de Regulação, Avaliação e Censo (CORAC). Houve uma ampla discussão sobre as possíveis dificuldades decorrentes das alterações no calendário, as quais, segundo a Presidência, deverão ser superadas de diferentes maneiras, dependendo das especificidades de cada curso e de cada situação. Foi detectado que o evento da Semana Universitária constava em duplicidade na minuta de resolução, e a Presidência informou que a correção seria feita antes do envio da minuta ao Consepe. O Conselheiro Francisco Washington Araújo Barros Nepomuceno registrou sua preocupação com eventuais dificuldades enfrentadas no âmbito do curso de Farmácia, devido à sua natureza prática, e destacou a necessidade de flexibilização adequada para cada caso. A Presidência demonstrou compreensão em relação à preocupação do conselheiro e ressaltou que poderão ser realizadas flexibilizações, como, por exemplo, nos componentes obrigatórios. A Conselheira Huana Carolina Cândido Moraes destacou que estava votando em nome dos professores do ICS, pois obteve manifestações de um número considerável de docentes e que, dentro do ICS, houve uma discussão ampla com os demais docentes. Não havendo mais manifestações e com a anuência dos Conselheiros, a Presidência colocou a matéria em votação. O parecer foi rejeitado, porém a Resolução supracitada foi aprovada por unanimidade. **IV. COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicação por parte dos Conselheiros. **V. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** O Senhor Presidente comunicou que provavelmente haverá uma sessão do Consepe na próxima semana para deliberar sobre as matérias relacionadas aos calendários acadêmicos, e que, com a presença de outros conselheiros, haverá um debate mais amplo. **VI. ENCERRAMENTO DA SESSÃO.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros. Em seguida, declarou encerrada a sessão às onze horas e três minutos. Para constar, eu, Larissa Albuquerque dos Santos, Assistente em Administração, lavrei a presente ata, a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros da Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO**, em 28/04/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 28/04/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUANA CAROLINA CANDIDO MORAIS, PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 19/01/2026, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA GADELHA REGES, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 04/03/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1076065** e o código CRC **587FBF6A**.